



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº1799/2018

De 18 de Outubro de 2018

**Dá Nova Redação ao
Parágrafo Único do Art. 69,
da Lei Municipal
Nº838/2005 e dá outras
providências.**

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Art. 69, da Lei Municipal Nº838/2005, de 30 de Dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69. ...

Parágrafo único - Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de **30% (Trinta) por cento** da remuneração.”

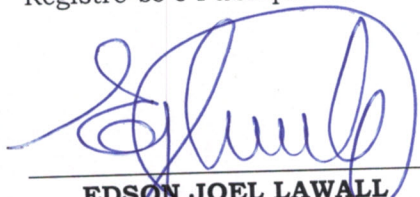
Art. 2º - Fica revoga a Lei Municipal Nº1557/2014, de 12 de agosto de 2014.

Art. 3º - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei Municipal Nº838/2005, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

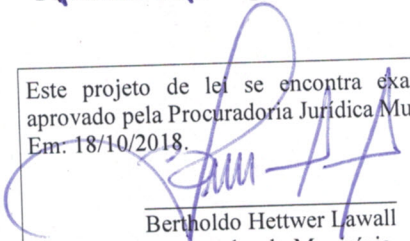
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Aos 18 dias do mês de Outubro de 2018.**

Registre-se e Publique-se:


EDSON JOEL LAWALL
Secretário de Administração
Interino


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

Este projeto de lei se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 18/10/2018.


Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº050/2018

Cerro Branco-RS, 01 de Outubro de 2018.



**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Excelentíssimo Senhores Vereadores:**

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em **REGIME DE URGÊNCIA** Projeto de Lei que **Dá Nova Redação ao Parágrafo Único do Art. 69, da Lei Municipal Nº838/2005 e dá outras providências.**

O presente Projeto tem por finalidade em se adequar a Legislação federal, em que permite fazer consignações em folha de pagamento até o Limite de 30% sobre a remuneração dos servidores.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO
REUNIÃO DE 15/10/2018
VOTOS A FAVOR: 08
VOTOS CONTRÁRIOS: 00
ABSTENÇÕES: 00


ASSINATURA DO SERVIDOR

**Exmo. Sr.
BRUNO LUCIANO RADTKE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CERRO BRANCO - RS**